ACÓRDÃO

CAUTELARES EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processos: **TC-005600.989.25-5 e TC-005658.989.25-6.**

Representantes: **- Adilson da Silva Porto – Elétrica – ME, por seu advogado Diego Lucas Costa Machado (OAB/SP n.º 351.834); e**

- Francisco de Assis Lemos de Paula Santos (OAB/SP n.º 376.039).

Representada: **Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.**

Responsável: **Carlos Alberto Taino Junior, Prefeito.**

Advogado: **Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP n.º 151.473).**

Assunto: **Representações formuladas contra o Edital n.º 19/2025 da Concorrência Eletrônica n.º 01/2025 – Registro de Preço, Processo Administrativo n.º 0061/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção e implantação de iluminação pública no Município.**

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. ADOÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OBJETO DOTADO DE COMPLEXIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 85, INCISO I, DA LEI N.º 14.133/2021. PROCEDÊNCIA E PARCIAL PROCEDÊNCIA. ANULAÇÃO.
A adoção equivocada do sistema de registro de preços materializa falha cuja magnitude impõe seja determinada a anulação do procedimento, nos termos do artigo 171, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda o E. Tribunal Pleno, em Sessão de 11 de junho de 2025, pelos votos da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, julgar **parcialmente procedente** a Representação autuada no Processo TC-005600.989.25-5 e **procedente** aquela autuada no Processo TC-005658.989.25-6**,** com determinação de anulação e recomendações.

Em se tratando de procedimentos eletrônicos, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como as Representações e demais documentos que compõem os autos poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Letícia Delsin Matuck Feres, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Relatora

GC.CCM-01